



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

**DECRETO Nº 6655 DE 28 DE MARÇO DE 2003.**

**“Regulamentação da Lei Municipal nº 3.280 de 14/12/2001.”**

**Regulamenta a Lei nº 3.280 de 14/12/2001, que institui incentivos fiscais, simplificação de obrigações acessórias e de exigências administrativas, em benefício de empresas prestadoras de serviços de Operação Logística na Cidade de Nova Iguaçu.**

O Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam instituídos os incentivos fiscais, as simplificações de obrigações acessórias e as exigências de caráter administrativo para as pessoas jurídicas, beneficiadas pela Lei Municipal nº 3.280 de 14/12/2001, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação dos incentivos fiscais e demais benefícios considerar-se-á como prestação de serviços relativos à operação logística, o efetivo exercício, em conjunto ou isoladamente, de uma ou mais das seguintes atividades, destinadas à comercialização por terceiros conforme o entendimento a seguir:

I – o recebimento de mercadorias consiste em acolher a mercadoria, com a finalidade de guarda e conservação, mediante a emissão de títulos representativos dos respectivos bens, de modo a possibilitar a comprovação dessas atividades perante o fisco, e demais compromissos junto a seus contratados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

II – a estocagem de mercadorias tem como objeto essencial, a armazenagem e depósito para fins de conservação de bens de propriedade de terceiros ou não, assim entendida como aquela que é realizada em benefício próprio, sempre em caráter temporário para encaminhá-lo à comercialização no momento estipulado, mediante contrato entre as partes.

III – as atividades de separação de mercadorias têm por finalidade realizar a organização e arrumação desses bens, de modo a facilitar o acesso e localização considerando sua espécie, quantidade, peso, e marcação dos volumes, possibilitando inclusive a observação e inspeção das cargas pela fiscalização, sempre que for solicitado.

IV – a embalagem de mercadorias consiste na operação que tem por finalidade alterar a sua apresentação, realizando o seu acondicionamento em latas, potes, pacotes e papel, caixas de papelão, celofane, plástico, devendo o invólucro estar hermeticamente fechado, de modo a não ser confundido com o simples empacotamento para fins de transporte ou remessa; nesta atividade podem ser incluídas as operações de reacondicionamento, que consiste em dar nova apresentação e nova embalagem ao produto visando valorizar sua preferência junto a seus consumidores, em razão da qualidade do acabamento, tipo de material utilizado e propósito promocional da rotulagem.

V – a expedição de mercadorias consiste na operação de carga e descarga de mercadorias, abrangendo os serviços de movimentação dos bens para fins de possibilitar o encaminhamento ao seu destino final.

VI – o transporte de mercadorias consiste na atividade de conduzir as mercadorias armazenadas, deslocando-as de onde se encontram para o seu destino final, vinculados à operação logística.

VII – os serviços de consultoria relativos à operação logística, consistem em levar conhecimentos e esclarecimentos de natureza técnico-científica, consistindo em dar respostas às consultas realizadas no âmbito de interesses das atividades de logística.

VIII – a atividade de capacitação de recursos humanos para prestação de serviços relativos à operação logística consiste em instruir, treinar, ensinar e transmitir conhecimentos técnicos especializados de forma organizada e sistematizada.

IX – a locação de equipamentos a serem utilizados diretamente para prestação de serviços de logística consiste em ceder temporariamente o uso e o gozo de bens não fungíveis, mediante retribuição em dinheiro conforme acerto contratual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

X – a locação de hardwares e de softwares destinados às atividades de logística consiste em ceder temporariamente o uso e o gozo de equipamentos de computação (hardwares) e de programas (softwares) destinados às atividades gerenciais da organização, mediante retribuição em dinheiro conforme acerto contratual.

XI – as demais atividades inerentes à operação logística, compreendem outras atividades não especificadas neste Decreto, e cujo serviço seja imprescindível a consecução das finalidades da organização, e a elas diretamente relacionadas.

**CAPÍTULO II  
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**

**SEÇÃO I  
DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU**

**Art. 3º** - Para fins de aplicação dos benefícios relativos à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma determinada na Lei Municipal nº 3.280 de 14/12/2001, a pessoa jurídica que esteja na condição de proprietária, titular do domínio útil ou de possuidora a qualquer título, de bens imóveis localizados na Cidade de Nova Iguaçu, e que neles mantenha instalado ou venha a estabelecer atividades mencionadas no artigo 2º deste Regulamento deverá apresentar requerimento conforme formulário padrão disponível na Prefeitura, fazendo anexar os seguintes documentos:

I – documento comprobatório de propriedade, ou de titularidade ou ainda de posse, devidamente registrado em Cartório;

II – alvará de licenciamento do estabelecimento para o exercício das atividades beneficiadas com a isenção, seja para terceiros ou em próprio benefício.

III – alvará de licença para execução de obras para edificação, quando for o caso, expedido em conformidade com a legislação urbanística vigente na Cidade.  
Parágrafo Único – Após a conclusão da obra, o interessado deverá fazer anexar o comprovante de “habite-se”, o qual será exigido como condição para permanência no benefício.



**SEÇÃO II  
DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS**

**Art. 4º** - Para fins de aplicação dos benefícios relativos à isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na forma determinada na Lei Municipal nº 3.280 de 14/12/2001, a pessoa jurídica prestadora de serviços mencionados no artigo 2º deste Regulamento, deverá apresentar requerimento conforme formulário padrão disponível na Prefeitura, fazendo anexar alvará de licenciamento do estabelecimento para o exercício as atividades beneficiadas com a isenção, seja para terceiros ou em próprio benefício.

**Art. 5º** - Para fins de aplicação dos benefícios fiscais, relativamente à incidência da alíquota fixada para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma determinada na Lei nº 3.280 de 14/12/2001, serão extensivos à pessoa jurídica prestadora de serviços de Construção Civil, que venha a prestar, comprovadamente seus serviços para pessoa jurídica que atue em Operação Logística, em conformidade com o seguinte entendimento:

I – os estudos de viabilidade econômica para o exercício da atividade de Operação Logística são aqui entendidos como aqueles que mediante a aplicação de conhecimentos técnico-científicos e metodologia especializada respondem e prestam orientação de forma vinculada ao exercício de sua atividade fim;

II – os serviços de engenharia consultiva compreendem as atividades realizadas por profissional especializado com a finalidade de gerenciar a execução da obra, mediante a elaboração de cronogramas físico-financeiros, planejamento e gerenciamento de aquisição de material, acompanhamento do desempenho dos profissionais comprometidos, de forma vinculada com a obra em realização.

III – os projetos de arquitetura e de construção civil são aqueles destinados à execução de obras para construção ou reforma de instalação, ampliação, de empresa de operação logística.

IV – a construção civil consiste no conjunto de operações empregadas na execução de um projeto ou na realização material da obra, seja na modalidade de administração, empreitada ou subempreitada.

V – a empreitada consiste na modalidade de construir, na qual o construtor-empregado se obriga a executar determinada obra, sem subordinação ou dependência,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

assumindo todos os encargos econômicos do empreendimento, cabendo ao proprietário-empregado o direito de receber a obra concluída, nas condições convencionadas.

VI – a subempreitada consiste em realizar o trabalho de construção civil, na modalidade de subcontratado, ou seja, dividindo o trabalho com terceiros, realizando contratos menores, parcelados, porém destinados ao mesmo fim.

VII – as demais atividades necessárias à formulação de projetos destinados às atividades de Operação Logística, assim entendidas como outras não especificadas neste Decreto, e cujo serviço seja imprescindível à consecução das finalidades da organização, e a elas diretamente relacionadas.

**SEÇÃO III  
DAS ISENÇÕES DO ITBI**

**Art. 6º** - A concessão do benefício, está condicionada à apresentação de requerimento por parte do interessado, conforme formulário padrão disponível na Prefeitura fazendo anexar a apresentação de projeto para instalação das atividades previstas nesta Lei, o qual será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como firmar documento comprometendo-se à instalar empresa destinada ao exercício das atividades mencionadas no artigo 2º.

**Parágrafo Único** – O deferimento do pedido é condição para concessão do benefício antes do ato translativo da propriedade.

**SEÇÃO IV  
DA EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

**Art. 7º** - Os contribuintes excluídos dos benefícios tributários concedidos pela Lei nº 3.280 de 14/12/2001 deverão ser comunicados por Notificação, a qual deverá ser remetida para o domicílio fiscal mediante Aviso de Recebimento.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da exclusão ocorrer por decurso do prazo para usufruir dos benefícios, os contribuintes deverão retomar os compromissos tributários a partir de 1º dia do ano seguinte.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

**SEÇÃO V  
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**Art. 8º** - As exigências para localização das empresas que vierem a se estabelecer na Cidade de Nova Iguaçu, bem quanto aos procedimentos para a escrituração simplificada serão fixadas mediante Instrução Normativa do Secretário Municipal de Economia e Finanças.

**Art. 9º** - A simplificação das exigências para escrituração não desobriga as empresas beneficiadas com as isenções previstas neste Regulamento a expedir nota fiscal de prestação de serviços, de modo a assegurar a aferição periódica de suas receitas.

**Art. 10º** - Ficam mantidas as obrigações acessórias relativas à inscrição cadastral, à apresentação de informações econômico-fiscais, à guarda de livros e demais documentos fiscais em conformidade com as determinações vigentes no Código Tributário da Cidade.

**SEÇÃO VI  
DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 11** – Toda e qualquer ação fiscalizadora deverá caracterizar-se inicialmente como fiscalização preventiva, devendo para tanto fazer constar a primeira visita em Termo de Fiscalização, o qual deverá registrar a situação encontrada.

**Art. 12** – A fiscalização será exercida, privativamente, por fiscal investido em cargo efetivo da Prefeitura, descaracterizando-se a fiscalização que para fins do disposto neste regulamento, seja realizada por servidor não ocupante do respectivo cargo.

**Parágrafo Único** – A fiscalização terá por elementos básicos os livros fiscais e comerciais, bem como os demais documentos comprobatórios das condições do contribuinte para fins do disposto neste Regulamento.

**Art. 13** – A fiscalização, poderá exigir, mediante intimação escrita, informações com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros e respectivos documentos.

**Art. 14** – A fiscalização poderá requisitar ao contribuinte, por escrito para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados às condições comprobatórias dos benefícios fiscais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

**Parágrafo Único** – Poderão ser apreendidos mediante Termo de Apreensão: livros, documentos e papéis, que constituam fundada suspeita de infração à legislação tributária.

**Art. 15** – Todo procedimento fiscalizatório deverá fazer-se registrar em Termo de Fiscalização, do qual deverá constar a situação encontrada, havendo ou não irregularidade.

**Art. 16** – As práticas consideradas como abusivas pelo contribuinte deverão ser relatadas por escrito para fins de instauração do devido procedimento administrativo.

**Art. 17** – Os documentos fiscais emitidos pelas pessoas jurídicas, beneficiadas com as isenções previstas nesta Lei, obedecerão a modelos simplificados e estabelecidos por Instrução Normativa do Secretário Municipal de Economia e Finanças e que servirão para todos os fins a que se destina este Regulamento.

**SEÇÃO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, mediante Instrução Normativa, deverá criar no prazo de 30 (trinta dias) todos os documentos necessários à gestão e controle dos benefícios concedidos neste Decreto de modo a assegurar aplicação das normas e garantias dos direitos estabelecidos na Lei 3.280/01 e neste Decreto.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo não impede, nem tampouco poderá prejudicar a aplicação dos benefícios estabelecidos.

**Art. 19** – A critério do Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente poderá ser criado Selo de Identificação, na forma de carimbo, visando personalizar as empresas que fazem jus aos benefícios da Lei 3.280/01, cujas características deverão ser estabelecidas por Instrução Normativa e lançado em solenidade comemorativa.

**Parágrafo Único** – O Selo de Identificação de empresas destina-se a personalizar a pessoa jurídica beneficiada, devendo ser utilizado em notas fiscais, escritas contábeis e demais documentos comprobatórios da sua condição de beneficiários da Lei 3.280/01.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

**Art. 20** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 28 de março de 2003.

**MÁRIO PEREIRA MARQUES FILHO**  
Prefeito